

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA 2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ PARA REALIZAR A CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO – ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) EM CONTROLE SOCIAL.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**, com sede na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, doravante denominada **SEED**, neste ato representada pelo seu titular, Secretário de Estado Renato Feder, portador do RG Civil n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF/MF n.º 278.171.268-01 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 77.996.312/0001-21, por intermédio da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO TCEPR, doravante denominada **EGP**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Fábio de Souza Camargo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e regendo-se pelos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

- (i) O disposto no artigo 2.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- (ii) O disposto no artigo 1º, inciso I do Decreto Federal n.º 10.393, de 9 de junho de 2020;
- (iii) O disposto na Base Nacional Curricular Comum – BNCC, quanto às competências específicas do componente curricular de matemática para as etapas do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio;
- (iv) O Projeto “Jovem no Controle” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- (v) O contido no Ofício n.º 11/22/OIN-GP-TCEPR, referente à parceria entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná para celebrar Acordo de Cooperação Técnica e Científica para capacitação de alunos em professores em controle social;
- (vi) O contido no Caderno de Itinerários Formativos do Ensino Médio 2022 da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná;
- (vii) A necessidade de promover a educação financeira e fiscal para desenvolver um comportamento financeiro saudável e consciente nos cidadãos;



- (viii) A necessidade de promover o controle social por meio da efetiva participação da sociedade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e na formulação de políticas públicas e respectivo acompanhamento;
- (ix) A necessidade de se formar agentes multiplicadores com o fim de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e acompanhar a formulação de políticas públicas para tornar efetivo o controle social;
- (x) O interesse da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em promover a integração & capacitação do cidadão em formação e dos professores da rede estadual de ensino por meio do projeto “Jovem no Controle”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica tem por finalidade a efetivação do projeto “Jovem no Controle” de forma integrada aos componentes curriculares de acordo com a Base Nacional Comum Curricular por meio da atuação coordenada entre os partícipes para capacitar o maior número possível de alunos e professores das Escolas Estaduais em Controle Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou modificado mediante termo aditivo, se previamente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê repasses de recursos financeiros e nem acarretará ônus à SEED ou à EGP/TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) Para o fiel cumprimento do presente instrumento, a **EGP/TCEPR** se compromete a:
 - I. Disponibilizar o material didático-pedagógico digital à SEED para adequação e inserção nos componentes curriculares de Matemática, Educação Financeira e Projeto de Vida, da rede pública estadual de ensino;
 - II. Disponibilizar vídeos e outros materiais tecnológicos e pedagógicos que fomentem o desenvolvimentos dos temas durante as aulas;
 - III. Disponibilizar os materiais do Programa Jovem no Controle à SEED e apoiar as atividades de desenvolvimento da capacitação dos professores da rede pública estadual de ensino.
 - IV. Disponibilizar curso(s) na modalidade de ensino à distância (EaD) na carga horária determinada na ementa referente ao conteúdo do projeto “Jovem no Controle” a ser deliberada pela EGP-TCEPR e homologada pela SEED-PR;



- V. Certificar os professores que obtiverem frequência e aproveitamento nas atividades do(s) curso(s).
- b) Para o fiel cumprimento do presente instrumento, a **SEED** se compromete a:
- I. Indicar o (a) Coordenador (a) do Programa no Estado para ser o(a) interlocutor (a) junto a EGP/TCEPR;
 - II. Informar a relação dos técnicos pedagógicos responsáveis pela implementação do programa;
 - III. Fornecer o material a ser disponibilizado/adicionado aos componentes curriculares de Matemática, Educação Financeira e Projeto de Vida para professores da rede por meio do RCO+aulas.
 - IV. Fomentar a participação dos professores nos cursos promovidos pela Escola de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - V. Promover a formação e o trabalho com os temas propostos por meio do Canal do Professor;
 - VI. Estimular os professores da rede com atividades pedagógicas nas escolas, junto aos demais projetos e programas, enfatizando o cunho transversal do tema;
 - VII. Promover a publicidade das ações, atividades e projetos nas mídias locais e regionais;
 - VIII. Compartilhar experiências e vivências com os servidores da EGP/TCEPR.

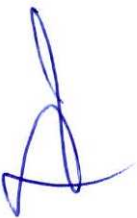
CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, constante do Anexo I, é parte indissociável deste Acordo de Cooperação e contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo de Cooperação, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cada uma das partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, que terá como obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, indícios de irregularidades, bem como sobre eventuais providências adotadas ou a serem adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- III. Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no plano de trabalho;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo primeiro: Designa-se pela SEED, como Gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Fabiano Villatore Ferreira, inscrito no CPF/MF nº. 03437936956.

Parágrafo segundo: Designa-se pela EGP/TCEPR, como Gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Edilson Gonçalves Liberal, Diretor da Escola de Gestão Pública do TCE/PR, inscrito(a) no CPF/MF nº. 899.219.259-0.

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor do presente Acordo de Cooperação será mediante (resolução/portaria) da autoridade competente respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevierem a esta parceria.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido antecipadamente:

- i) Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Acordo, sem que haja culpa das partes, mediante notificação escrita a outra parte em que será informada e justificada eventual inviabilidade/impossibilidade de execução;
- ii) Por meio de distrato consensual entre as partes;
- iii) Por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das partes, desde que a parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- iv) Por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s).

Parágrafo segundo: A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços, Programas ou cooperação que tenham sido instituídos, devendo as atividades em andamento serem desenvolvidas até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Os partícipes ajustam que qualquer ação promocional relacionada com os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação

dos respectivos partícipes e deverá atender cumulativamente às seguintes exigências:

- I. Não constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- II. Ser acessório ao objeto principal do Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Ser prévia e expressamente aprovado por ambos os partícipes, sendo certo que a utilização de suas marcas e logomarcas deverá obedecer aos padrões definidos por ambos, ou estar de acordo com suas normas de uso da marca.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

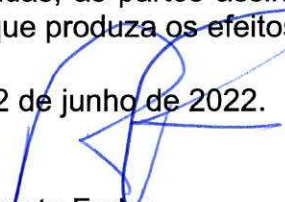
Em conformidade com o disposto no artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 o resumo do presente termo e eventuais respectivos aditamentos deverá ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes ajustam que, nos termos do artigo 97, § 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o foro competente será o da sede da Administração para dirimir qualquer questão deste Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 02 de junho de 2022.


Renato Feder
Decreto n.º 08/2019
Secretário de Estado da Educação


Fábio Camargo
Conselheiro Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunhas:

RG:
CPF



RG:
CPF